

2018

SOORETAMA / ES

CONVENÇÕES SINDINORTE E SINDILIMPE

ANEXO E

Secretaria municipal de obras
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA



Nº	Rubrica
298	E

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Nº	299
Rubrica	6

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000184/2017
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2017
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026835/2017
 NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003556/2017-99
 DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a), BRUNO NUNES DE BUSTAMANTE,

E SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica dos trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica pactuado que as cláusulas econômicas serão objeto de negociação na data-base do ano de 2018. O piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.092,33 (Hum mil, noventa e dois reais e trinta e três centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas abrangidas por essa CCT a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017, para aquelas funções não previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDLIMP/ES, serão reajustados em 6,29 (seis virgula vinte e nove por cento) tomando-se por base os salários praticados até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 2º - Fica pactuado que, a partir de 1º de janeiro de 2017, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados da Grande Vitória passará a ser de R\$ 359,15 (trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). A gratificação dos supervisores, encarregados e líderes de turma do interior passará a ser de R\$ 266,47 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), também a partir de 1º de janeiro de 2017, não incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2017 a gratificação mensal paga aos jardineiros e operadores de roçadeira e motocrosserá será de R\$ 57,93 (cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), não incorporando aos salários.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de janeiro de 2017, a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho passará a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais anexas a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim

em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Nº	Rubrica
300	6

Parágrafo 6º - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho em até 30 (trinta) dias antes da data-base.

Parágrafo 7º - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

CLAUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de uma cesta básica para cada trabalhador que receber em atraso.



CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS E COMPENSAÇÃO

As diferenças devidas (salário, gratificação, férias, horas extras, adicional noturno, insalubridade/periculosidade e ticket) oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão realizadas em até 4 parcelas, sendo a primeira e a segunda parcelas junto com a folha de competência junho de 2017, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de julho de 2017, a terceira junto com a folha de competência julho de 2017, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de agosto de 2017, e a quarta e última junto com a folha de competência agosto de 2017, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de setembro de 2017.

Parágrafo único - As empresas podem efetuar a compensação de 1 (um) dia de trabalho, referente a paralisação/greve da categoria ocorrida em abril/2017.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituído o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período de substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO
CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

Nº	Rubrica
301	B

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação e no ato de seu desligamento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente da função desempenhada ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) ou mais.

Parágrafo Único - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, estando 06 (seis) meses para sua aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição desde que o funcionário comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, e de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLAUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas tabelas de salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais, e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade de continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos garis e coletores o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª (R\$ 1.092,33 - hum mil e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovadas através de laudo técnico, o pagamento do adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$ 1.092,33 (hum mil e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nº	302
Assinatura	B

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$ 510,19 (quinhentos e dez reais e dezenove centavos) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1º - Sobre o valor pago será descontado o montante de R\$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 35 (trinta e seis) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no início da jornada de trabalho, lanche, ficando a escolha dos itens a critério da empresa.

Parágrafo 3º - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

Parágrafo 2º - Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2015 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convenionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

AUXÍLIO CRECHE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado as trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª deste instrumento por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao empregado vivo, limitando-se este benefício para quem recebe até do piso salarial constante da Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas por Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir aos seus empregados uma apólice de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e outras avenças na forma determinada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte natural – R\$ 12.400,00
Morte acidental – R\$ 12.400,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 12.400,00
Auxílio funeral – R\$ 3.000,00
Cesta básica – R\$ 2.000,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível.

EMPRESÍTIOS

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecer convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, a empresa firmará convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES e BRADESCO, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDLIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, pena de não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

Nº	303
Rubrica	8

Parágrafo 3º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparando o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Nº	304
Resolução	6

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que atuam na base territorial do Sindilimpe informarão, quando solicitadas, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 (seis) meses após a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, tabela de enquadramento profissional anexa a este instrumento.

Parágrafo Único: As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitas as devidas anotações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por este Acordo, ficará limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão de obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

Parágrafo Único - Fica ainda a empresa sucedida obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela sucessora do serviço ou declaração desta, assumindo a posterior contratação daquele empregado, protocolada nas entidades conveniadas.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários para compensações.

CONTROLE DA JORNADA

Nº	305
Rubrica	6

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CARTÕES DE PONTO

Os controles de ponto utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso de empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Parágrafo Único - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 50 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte), ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

FALTAS

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho abonarão todas as faltas do empregado estudante do curso superior ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência.

Ao trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido a readaptação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

Parágrafo Único - As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz do Acordo 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida pela empresa mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo, um domingo de descanso por mês.

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do Sindicato e da Superintendência Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

Nº	Rubrica
306	B

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 18 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO CARNAVALESCO

Fica estabelecido que, a terça-feira de carnaval seja considerado como feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as férias compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

Parágrafo 1º - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias, o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressaltado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

Parágrafo 2º - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no mínimo, 03 (três) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, quando lhe será entregue dois (02) jogos completos de uniforme e um (01) par de calçados. Após o término do período de experiência, será entregue mais um (01) jogo completo de uniforme e um (01) calçado. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º - O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Rubrica	Nº
6	301

Parágrafo 2º - As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIROS CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comunicará ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR n.º 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

Parágrafo 3º - Fica pactuado que ficará facultado ao SINDILIMPE indicar um representante do sindicato para acompanhar a votação da CIPA, sem interferência no processo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolção do prazo.

Parágrafo único - As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 08 (oito) horas, e datadas do mesmo dia, devendo a empresa aceitar atestado sem indicação do CID.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO DA AÍDS (SÍDA)

de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

308	Nº	Rubrica
6		

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estarão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestíveis, transporte e NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT); **b)** Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 2º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos; **b)** As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envolver esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho; **c)** As empresas abrangidas por esta Convenção comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor e os funcionários se comprometem a utilizá-los; **d)** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI's.

Parágrafo 3º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolaum/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos; **b)** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de autoestima, contra tabagismo e alcoolismo.

Parágrafo 4º - As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando à disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis a prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um

período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Nº	Rubrica
309	8

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo às empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembleia Eletoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado, por aprovação expressa da Assembleia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, que para suprir os custos com despesas relacionadas a negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral serão descontados mensalmente do salário dos trabalhadores associados/milados ao sindicato abrangidos pelo presente instrumento o valor equivalente a 2% (dois por cento) o qual será repassado para o SINDILIMPE, a título de custeio e fortalecimento sindical dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os valores referentes ao custeio e fortalecimento sindical dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados ao Sindicato no máximo até o quinto dia útil de mês subsequente ao mês trabalhado. Estes descontos deverão constar de relatório mensal, com relação nominal e salarial dos associados que sofrerem o desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento do sindicato laboral, ou do boleto emitido pelo sindicato ficando facultado ao SINDILIMPE a preferência pelo pagamento na secretaria de finanças da entidade, mediante comunicação prévia.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhido, as empresas enviarão cópia de comprovante informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora.

Parágrafo 3º - O trabalhador que já for sindicalizado não sofrerá mais nenhum desconto adicional e tão pouco precisará preencher ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantida a todos os trabalhadores sindicalizados ou não a assistência e direitos sindicais iguais, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

Parágrafo 4º - O trabalhador que não concordar com o referido desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE/ES a suspensão do referido desconto que será preenchido e assinado em duas vias sendo que uma delas será encaminhada a empresa para a suspensão do referido desconto, e outra ficará depositada nos arquivos do sindicato. Poderá o trabalhador, a qualquer tempo retornar a efetivação dos descontos, sendo que a qualidade de associado quer seja como contribuinte, com assinatura de documento de desconsideração da suspensão, garantido a este, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, devidamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

Nº	Rubrica
310	6

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Econômico para, solidária ou independentemente, ajustarem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento deste Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos Sindicatos como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores; B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

Parágrafo 2º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contra a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no caput desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme caput e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nº	Rubrica
317	6

Vitória/ES, 01 de junho de 2017.

BRUNO NUNES DE BUSTAMANTE
TESoureIRO
SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO

EVANI DOS SANTOS REIS

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS

ANEXO I - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: GRANDE VITÓRIA

TABELA AREA DE ATUAÇÃO: GRANDE VITÓRIA

SALARIO	2017	ATIVIDADES EXECUTADAS
	R\$1.314,48	GARI Varre e rasteia ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.
	R\$1.403,33	COLETOR Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/cagambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanhando e auxiliando na carga e descarga no transbordo.
	R\$1.403,33	MANIPULADOR DE RESÍDUOS Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.
	R\$1.314,48	JARDINEIRO Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.
	R\$1.314,48	LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINIS Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externos), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.
	R\$1.314,48	OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.
	R\$1.314,48	PORTEIRO Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.
	R\$1.361,78	AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.
	R\$1.729,85	AGENTE CONTROLADOR LARVAL Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.
	R\$1.970,02	ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.
	R\$2.124,81	BALANCEIRO Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.
	R\$1.314,48	COVEIRO Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.

ANEXO II - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR

Nº	Rubrica
312	8

TABELA AREA DE ATUAÇÃO: DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	2017	SALARIO
GARI	Varre e rasteia ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.092,33	
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$1.122,11	
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.092,33	
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.092,33	
LIMPADOR DE SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINIS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$1.092,33	
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$1.092,33	
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.092,33	
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$1.508,26	
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$1.915,87	
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$1.412,89	
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R\$1.311,76	
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.092,33	

ANEXO III - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: LINHARES

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	2017	SALARIO
GARI	Varre e rasteia ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.169,68	
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$1.237,25	
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$1.092,33	
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.092,33	
LIMPADOR DE SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINIS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R\$1.092,33	

TABELA AREA DE ATUAÇÃO: CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE LINHARES

ANEXO IV - TABELA AREA DE ATUAÇÃO: ARACRUZ	
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.
AUXILIAR	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.
AGENTE	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.
ENCARRREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.

TABELA AREA DE ATUAÇÃO: ARACRUZ

ANEXO V - ATA	
SALARIO	2017
GARI	Varre e raseta ruas, logradouros e pragas. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/cargambas ou retirando-os dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.
AUXILIAR	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.
CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.
AGENTE	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.
ENCARRREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.

Anexo (PDF)

Nº	Rubrica
354	6

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Nº	315
Rubrica	8

SEIURS - SINDICATO ESTADUAL DA EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) MARCO ANTONIO VALENTE; e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 03.818.486/0001-68, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) Valdeci Marcelino de Santana, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 31 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangera os trabalhadores da Categoria econômica das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares; hospitais e industriais; limpeza, varrição e conservação de vias; logradouros públicos; bocas de lobo; e demais de ligação; centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem; incineração; transbordos; aërtos sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Ecoporanga/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucuri/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários normativos dos trabalhadores de área operacional, serão reajustados na DATA BASE de 1º de maio de 2017, no percentual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2017.

Nº	316
Rubrica	8

PARAGRAFO UNICO - Fica pactado que a partir de 1º de maio de 2017 será pago, juntamente com os salários, uma gratificação mensal no valor de R\$ 162,20 (cento e sessenta e dois reais e vinte centavos) para os trabalhadores representados pelo SINDNORTE.

CLAUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL:

Pela presente Convenção, fica estabelecido os pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDNORTE, conforme Clausula Segunda:

R\$1.443,68	1) MOTORISTA CARRO LEVE - ATE 2000 kg de CARGAS
R\$1.514,42	2) MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEICULOS ABAIXO DE 15.000 kg de CARGAS).
R\$2.301,23	3) MOTORISTA "B" (CONDUTORES DE VEICULOS PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS E CARRETAS COM MAIS DE 15.000 kg DE CARGAS)
R\$1.461,69	4) OFICINA MECÂNICA (MECÂNICO, LANTERNEIRO, PINTOR, ELETRICISTA E SOLDADOR).
R\$1.144,29	5) AUXILIAR DE OFICINA MECÂNICA
R\$1.114,29	6) AUXILIAR DE SOLDADOR
R\$1.144,29	7) LAVADOR DE VEÍCULOS
R\$1.217,34	8) MOTOCICLISTA COLETOR

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão realizadas em até 2 parcelas, sendo a primeira junto com a folha de competência agosto de 2017, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de setembro de 2017, e a segunda junto com a folha de competência setembro de 2017, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de outubro 2017.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO:

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

desobrigada ao fornecimento do ticket-refeição/alimentação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa que conceder refeição no local de trabalho fica

Os valores serão creditados na forma de cartão magnético ou papel. de 25 (vinte e cinco) ticket/mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. refeição/alimentação, no valor de 21,31 (vinte e um reais e trinta e um centavos) cada, num total. A empresa deverá conceder aos seus empregados, subsídios alimentação, em forma de ticket-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:

trabalho noturno.

Fica pactuado que as partes se comprometem a observar as determinações legais quanto ao

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

de indenização durante esse período.

Habilitação ficará o motorista suspenso de suas atividades não cabendo a empresa nenhum tipo mesmo caberá a ele o pagamento da multa. Em caso de apreensão da Carteira Nacional de **PARAGRAFO UNICO** - Ao motorista autuado por infração e comprovada a participação do

motorista após o recebimento da mesma.

envolvido em infração de trânsito, as empresas se obrigam a apresentar cópia da infração ao Em caso de ser notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor de veículo

CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO:

apuração.

quando for comprovada a imperícia, imprudência ou negligência do motorista, após prova relativa à batida de veículos e/ou equipamentos, ou de qualquer dano causado pelo empregado. As empresas poderão fazer quaisquer descontos nos salários dos empregados, de importância

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS / IMPEDIMENTOS:

de cada mês.

salário base aos seus empregados, pertencentes à categoria do Sindicato Profissional, até o dia 20. As empresas farão um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

RUBRICA	Nº
6	317

5

[Handwritten signature]

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam facultadas a estabelecer com os sindicatos das instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS:

GARANTIAS	
CAPITAIS SEGUROS	R\$14.061,00
MORTE NATURAL	R\$14.061,00
MORTE ACIDENTAL (MVA)	R\$28.122,00
INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE P/ACIDENTE	R\$14.061,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$1.417,00

GARANTIAS CAPITAIS SEGUROS:

valores:

A partir de 01/05/2017, a empresa fica obrigada a manter, em favor de cada um dos empregados cobertos por este Acordo, um SEGURO DE VIDA, com o empregado arcando com o limite de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA:

qualquer custo adicional para as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o funcionário queira incluir os seus familiares no plano de saúde o mesmo arca com 100% do valor no que concerne aos seus dependentes, não gerando

não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

As empresas ficarão obrigadas a pagar plano de saúde para seus empregados com participação de 65% (sessenta e cinco por cento) da empresa e 35% (trinta e cinco por cento) do empregado no custo do plano. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, que

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE:

utilizada por eles, observado os ditames legais aplicáveis a espécie.

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:

no período em que o funcionário estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido nesta cláusula, será concedido também

Nº	Rubrica
318	B

4

vinculo empregatício com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) ou mais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito a este benefício os trabalhadores que mantiveram

ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo. Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, faltando 06 (seis) meses para sua aposentadoria, por idade, ou por tempo de contribuição, desde que comprove ter direito

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA:

O Sindicato dos Trabalhadores, em conjunto com os representantes dos empregadores, deverá constituir uma comissão com o objetivo de estabelecer um programa de formação pessoal, cultural, profissional e treinamento para os trabalhadores do setor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO PROFISSIONAL:

- a) - Livro de registro ou ficha;
- b) - CTPS atualizada;
- c) - 06 (seis) últimos comprovantes de FGTS ou extrato da CEF;
- d) - 06 (seis) ultimas guias do INSS;
- e) - instrumento de rescisão;
- f) - cópia do aviso prévio, devidamente datado.

seguintes documentos:

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os

Empregado.

em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o SINDNORTE fornecerá a empresa, documento hábil nos casos em que a homologação for obtida por ausência do

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo ciência prévia do empregado face ao dia, hora e local

rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará, por escrito, no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e o horário para recebimento das verbas

7.855/89.

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da Lei nº

RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES/DOCUMENTOS:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS

Rubrica	Nº
8	319

dias de antecedência.

As empresas concederão nos seus empregados 30 (trinta) dias de férias anuais, não sendo possível fracioná-la ou reduzi-la a seu critério, devendo afixar escala no quadro de aviso com 30 (trinta)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS:

50% em sua remuneração sobre as horas trabalhadas neste dia.

Os trabalhadores que laborem no dia 25 de julho (dia do motorista), terão jus ao acréscimo de

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA:

- a) Para prestação de provas de exame escolar e vestibular;
- b) Para participação de concurso público ou privado;
- c) Recebimento do PIS/PASEP, Por 1 (um) dia.

hipóteses previstas em lei, terá suas faltas abonadas nas seguintes hipóteses:

Desde que avise seu empregador com 72 horas de antecedência, o empregado, além de outras

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA:

valor da hora normal.

Os cursos e reuniões realizados pelas empresas fora do horário de trabalho serão remunerados como serviço extraordinário, calculada a hora extra na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES:

acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. Aos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS:

semanais.

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 7h e 20 minutos ou 7,33h/dia com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação ou descanso, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas

CLÁUSULA DECIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO:

Nº	Rúbrica
320	8

✓

PARAGRAFO UNICO - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo TST n. 91)

As empresas estabelecerão, de comum acordo com o Sindicato, datas para a realização de dois meses, por ano, um em cada semestre, para a realização de campanhas de sindicalização, garantindo-se após a solicitação, o acesso à empresa, de representantes do Sindicato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO:

forma da lei.
Ao empregado vitimado por acidente de trabalho, será assegurada estabilidade no emprego e readaptação compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, na

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO:

dando do mesmo dia.
PARAGRAFO UNICO - As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, até o limite de 6h (seis horas) e

de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do lapso justificado.
A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, após sua emissão, sob pena

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO:

ato de sua inscrição, atestando sua condição de concorrente.
PARAGRAFO UNICO - As empresas emitirão recibo aos candidatos às eleições da CIPA no

quatro) horas após a publicação ou afixação do edital.
As empresas convocarão as eleições para a CIPA, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato no prazo de 24 (vinte e

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA:

camisas, 2 (duas) calças e 2 (dois) pares de sapato.
As empresas fornecerão no mínimo dois pares de uniformes por ano, composto de 2 (duas)
CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME:

Nº	Rubrica
325	6

4

[Handwritten signature]

O SINDICATO deverá comunicar a empresa, o não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ficando a partir da comunicação, o prazo de 30 (trinta) dias para regularização por parte da empresa. Não havendo regularização ou defesa/recurso justificativo pela empresa, caberá a aplicação da multa estipulada nesta cláusula.

menor piso salarial (1.144,29).

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva, ficará obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a dez (10) vezes o

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE CONVENÇÃO COLETIVA:

até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto a que se refere esta cláusula será repassado ao sindicato

mensalidade sindical associativa.

correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração, a título de Profissional, observado o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 545, o valor

As empresas de comércio, mensalmente, dos seus empregados, associados ao Sindicato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA:

remuneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada trimestre.

As empresas ficam obrigadas a enviar relação trimestral contendo o número de trabalhadores e a

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO TRIMENSAL - QUANTIDADE DE TRABALHADORES E SALÁRIOS MÉDIOS:

Sindicato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade de eventual afastamento será sempre comunicada pelo

sindical, até 4 (quatro) dias por mês, sem prejuízo nos vencimentos.

Fica assegurado o direito de eventual afastamento ao trabalho, de 1 (um) empregado dirigente

SINDICAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE

Nº	Rubrica
322	8

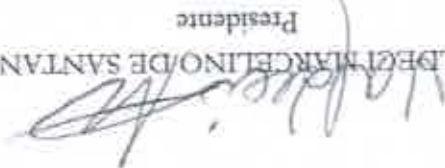
SELURES - SINDICATO ESTADUAL DA EMPRESA DE LIMPEZA
URBANA DO ESPIRITO SANTO

Presidente
MARCO ANTONIO VALENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO
NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Presidente
VALDECI MARCELINO DE SANTANA



Vitória/ES, 28 de agosto de 2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

pela Justiça do Trabalho 1ª Região.

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - FORO

Nº	323
Rubrica	8